



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Gabinete do Procurador**  
**-Geral de Justiça**

PORTARIA PGJ/PI N.º 1027 /2012

A Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, ZÉLIA SARAIVA LIMA, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como na Lei n.º 8.625/93 e na Lei Complementar Estadual n.º 12/93, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diversas solicitações para que o Ministério Público do Estado do Piauí atue nas questões e conflitos agrários existentes no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que tais conflitos, em regra, decorrem de atos privados e públicos ideologicamente falsos, com eventuais prejuízos ao erário;

CONSIDERANDO que tais conflitos exigem uma atuação imediata do Ministério Público Estadual e que não há, na Lei Complementar Estadual n.º 12/93, Promotoria de Justiça com atribuições exclusivas para atuar nessa seara;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí encaminhará projeto de Lei, criando a Promotoria de Justiça Regional Agrária no Estado do Piauí, providência que exige prazo legislativo para implementação;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário criou Vara Agrária, com sede em Bom Jesus-PI, com competência para processo e julgamento de questões relativas a propriedade, ao registro imobiliário e aos conflitos coletivos pela posse da terra na zona rural das Comarcas de Itaueira, Canto do Buriti, Elizeu Martins, Manoel Emídio, Cristino Castro, Bom Jesus, Cristalândia, Curimatá, Santa Filomena,

Parnaguá, Uruçuí, Antônio Almeida, Ribeiro Gonçalves, Landri Sales, Jerumenha, Bartolínea, Gilbués, Monte Alegre, Avelino Lopes, Redenção do Gurguéia, Marcos Parente, Guadalupe e Corrente;

CONSIDERANDO que referido órgão jurisdicional agrário já se encontra em funcionamento, exigindo-se, portanto, atuação imediata do MP/PI;

CONSIDERANDO que a não adoção de providências urgentes por parte do Órgão Ministerial poderá ensejar a inviabilidade do normal andamento processual da Vara Agrária de Bom Jesus/PI, uma vez que poderá o Juízo de Direito desta, encaminhar, para fins de manifestação, os feitos às respectivas Promotorias de Justiça originárias das diversas Comarcas onde os conflitos ocorreram ou venham a ocorrer, muitas distantes da sede dessa Vara, medida que poderá acarretar prejuízo ou paralisar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a ausência de membro do Ministério Público para atuar em litígios e questões agrárias e fundiárias resultou na edição da Portaria n.º 004/2012 da Vara Agrária de Bom Jesus/PI, com a suspensão de sua atividade jurisdicional, até a efetiva designação de membro do MP/PI para officiar perante ela;

CONSIDERANDO que a designação de membro do Ministério Público pelo Procurador-Geral de Justiça possui cunho hierárquico, portanto, corresponde a ordem administrativa, não estando sujeita à aceitação do membro designado, o qual, não acatando, poderá suportar efetiva sanção funcional pela via disciplinar correicional,

RESOLVE:

- 1) **DESIGNAR**, enquanto não criada a Promotoria de Justiça Regional Agrária no Estado do Piauí, com fundamento no art. 12, XIV, alíneas “f” e “g” da Lei Complementar n.º 12/93, *ad referendum* do E. CSMP/PI, por interesse público, o Promotor de Justiça, Dr. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, titular da 1ª Promotoria de Justiça em Bom Jesus/PI, para que, sem prejuízo de suas funções, observando o disposto no art. 86-A da Lei n.º 12/93, atue, na sede de Bom Jesus, perante a Vara Agrária criada pela Lei n.º 171, de 1.º.08.11, exercendo atribuição exclusiva e privativa em matéria agrária e fundiária das Comarcas de Itauera, Canto do Buriti, Elizeu Martins, Manoel Emídio, Cristino Castro, Bom Jesus, Cristalândia, Curimatá, Santa Filomena, Parnaguá, Uruçuí, Antônio Almeida, Ribeiro Gonçalves, Landri Sales, Jerumenha, Bartolínea, Gilbués, Monte Alegre, Avelino Lopes, Redenção do Gurguéia, Marcos Parente, Guadalupe e Corrente;

- 2) A atuação do Promotor de Justiça ora designado ficará limitada aos processos e procedimentos que envolvam a propriedade, o registro imobiliário e os conflitos coletivos pela posse da terra na zona rural, não abrangendo as ações e procedimentos penais que deles decorram;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente ao E. CSMP/PI, para os fins do art. 12, XIV, g, da LC nº 12/93;
- 4) Encaminhe-se cópia ainda à D. Corregedoria Geral do Ministério Público, para que acompanhe e adote as providências correicionais pertinentes, em caso de não acatamento da mesma pelo membro do MP designado;
- 5) Por fim, comunique-se a presente designação ao CNMP e ao TJ/PI, enviando-se cópias da presente portaria a tais Órgãos;
- 6) Fica revogada a Portaria nº 1018/12.

**Cumpra-se.**  
**Publique-se.**

Teresina/PI, 1<sup>a</sup> de agosto de 2012.

*Zélia Saraiva Lima*

**Zélia Saraiva Lima**  
Procuradora-Geral de Justiça